



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 1.449, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Bertioga, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do Processo Administrativo n. 4394/2009 que trata da desapropriação por utilidade pública de área particular para a implantação obras de ampliação do Sistema de Escoamento Sanitário do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO os pareceres e decisões exaradas nos autos do Processo supracitado e o disposto no art. 5º, alínea “i” e seu § 3º, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal n. 6.602, de 07 de dezembro de 1978, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 9.785, de 29 de dezembro de 1999, sendo desnecessária a previsão orçamentária, pois os custos da desapropriação serão suportados pela SABESP,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:

I – *“IMÓVEL: O LOTE DE TERRENO sob n. 04 da quadra n. 7, situado na Rua Dr. Hugo Santos Silva, no perímetro urbano do Município de Bertioga, Comarca de Santos, medindo 12,00 metros de frente, igual metragem na linha dos fundos, por 40,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 480,00m², confrontando pela frente com a mencionada rua, do lado esquerdo de quem olha para o terreno com o lote 05, do lado da direita com o lote n. 03 e nos fundos com o lote n. 23. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Bertioga sob n. 19.003.004.000. O lote está devidamente registrado em nome de JAIR DE ARAÚJO, brasileiro,*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Professor, CPF n. 664.772.988-72, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei n. 6.515/77, com SUELY SOUTO DE ARAÚJO, matrícula 46.372 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.”

II – “IMÓVEL: O LOTE DE TERRENO, de formato regular, sob n. 09, da quadra n. 09, situado na Rua Mamoré, do loteamento denominado PRAIA DE MAITINGA, no perímetro urbano do Município de Bertioga, Comarca de Santos, medindo: 12,00 metros em reta de frente; igual metragem na linha dos fundos; por 42,00 metros de frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 504,00m², confrontando: pela frente com a mencionada rua; do lado direito de quem da frente do terreno olha para os fundos, com o lote n. 11; do lado esquerdo com os lotes n. 04, 05, 06 e 07 e nos fundos com o lote n. 08. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Bertioga – Estância Balneária sob n. 03.211.009.000. PROPRIETÁRIAS: SOCIEDADE URBANISTICA BERTIOGA LIMITADA, CGC 60.580.891/0001-24 e SOPRETER – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CGC 60.840.071/0001-24, matrícula 55.155 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.”

III – IMÓVEL: O LOTE DE TERRENO, de formato regular, sob n. 11, da quadra n. 15, situado na Rua Aprovada 966, conforme Decreto n. 250/96 de 20 de novembro de 1.996, no loteamento denominado PRAIA DE MAITINGA, no perímetro urbano do Município de Bertioga, Comarca de Santos, medindo: 12,50 metros em reta de frente aos fundos, de ambos os lados, por 40,00 metros em reta de frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 500,00m², confrontando: pela frente com a mencionada rua; do lado direito de quem da frente do terreno olha para os fundos com o lote n. 13; do lado esquerdo com o lote n. 09 e, nos fundos com o lote n. 12. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Bertioga – Estância Balneária sob n. 03.217.011.000. PROPRIETÁRIO: FRANCISCO MANUEL SARAIVA JUSTINO, Português, comerciante, CPF 459.685.438-68, casado no regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei n. 6.515/77, com MARLENE DA SILVA JUSTINO, brasileira, do lar, CPF 254.804.318-54, matrícula 52.051 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.”

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

de passagem, para os fins no disposto no art. 15 e parágrafos do Decreto Lei n. 3.365/41, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município